



**DECRETO N.º 47.127, DE 13/09/2024.**

NOMEIA SERVIDORES PÚBLICOS PARA COMPOR O GRUPO DE TRABALHO (GT) REDE DEFICIÊNCIA, PARA DESENVOLVER AÇÕES DE ANÁLISE E MONITORAMENTO DO PROCESSO DE INCLUSÃO DOS ESTUDANTES AUTISTAS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DEMAIS LEGISLAÇÃO CORRELATA;

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor o Grupo de Trabalho Rede de Deficiência para análise da assistência ofertada, da educação inclusiva aos estudantes autistas da rede municipal de Aracruz, a saber:

<b>MEMBROS</b>	<b>CARGO</b>
Andresa Angela Pandolffi	Técnico pedagógico
Ana Paula Fink	Representante do Coletivo de Pais
Eni Martins de Araújo Delpupo	Subsecretária de Assistência social
Flávia Soares Pontin	Representante Conselho Tutelar
Giucirlene Pereira de Bortoli	Técnico pedagógico
Gilcineia Xavier	Representante da APAE
Hérica Patrícia Buzato Ribeiro	Representante da AMAES
Isis Cruz Meira Quinonez	Subsecretário de saúde
Walter Engenhardt Neto	Auxiliar de Professor
Marineusa Pimentel	Subsecretária de educação
Stherson Dias de Almeida	Diretor Escolar

Art. 2º Compete o GT de que trata este Decreto, monitorar e avaliar a execução das ações desde o acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes autistas.

Art. 3º Os membros se reunirão ordinariamente conforme calendário próprio de reuniões mensalmente, ou sempre que necessário.





Parágrafo único. O membro do GT somente poderá faltar à reunião nos casos de férias e faltas legais. Caso apresente três faltas injustificadas, o mesmo poderá ser substituído.

Art. 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente, além do voto pessoal, o voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 5º O GT tem por objetivo propor ações norteadoras, visando o cumprimento de suas competências legais, onde estabelece o compromisso com a impessoalidade, equidade, legalidade e moralidade, transparência e gestão democrática, além de:

- I. Analisar e monitorar o acompanhamento dos estudantes autistas da rede municipal de educação;
- II. Contribuir com a revisão das propostas educativas dos estudantes;
- III. Elaborar o protocolo de conduta para orientação às escolas na construção do PEA/PAEE e outros procedimentos necessários;
- IV. Trabalhar com as parcerias externas para priorizar o acesso aos serviços de saúde e/ou assistência social quando solicitados pelas famílias ou encaminhados pela escola;
- V. Viabilizar momentos formativos com as famílias de estudantes autistas ou com transtornos de comportamentos;
- VI. Realizar estudos de caso sobre o atendimento a estudantes autistas ou com transtornos de comportamento que apresentam crises graves de desregulação ou enfrentam barreiras de atendimento, envolvendo instituições, profissionais e familiares;
- VII. Construir um fluxo de acionamento em caso de surto ou momentos de desregulação do estudante;
- VIII. Responder, no que couber, às correspondências com questionamentos remetidos ao processo de inclusão desses estudantes;
- IX. Construir /definir uma política de assistência às escolas antes, durante e no pós crise, por meio de acionamento dos diversos órgãos e da equipe de psicólogo e assistente social da Secretaria De Educação.

Art. 6º Os trabalhos realizados pelo GT não serão remunerados, sendo considerados de relevância pública.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 13 de setembro de 2024.

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal

